ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÔRES DO INDAIÁ

EXERCÍCIO DE 1986

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

LEI Nº 1473 / 85

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986/1988.

O Prefeito Municipal de Dôres do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 213 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianaal de Investimentos do Município de Dôres do Indaiá, para o triênio de 1986/1988, é laborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro, respectivamente, estima para o triênio as Despesas de Capital(Investimentos) em 40.332.290.500(Quarenta bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986 a 1988, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Operações de Créditos	1.865.000.000	2.800.000.000	5.600.000.000	10.265.000.000
Alienação de Bens	1.206.054.000	1.850.500.000	2.970.316.000	6.026.870.000
Transferências de Capital	1.300.220.500	3.450.200.000	7.290.000.000	12.040.420.500
Outras Receitasde Capital	2.700.000.000	3.500.000.000	5.800.000.000	12.000.000.000
TOTAL	7.071.274.500	11.600.700.000	21.660.316.000	40.332.290.500

Art. 3º - As Despesas de Capital cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estimadas a preço de 1986, serão corridas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dôres do Indaiá, 02 de dezembro de 1985.

Prefeito Municipal

Secretária

GAMA - Rua Bonfim, 1.015 - Fones: 442-7188 - 442-1620 - BH